



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

**CONTRATO Nº 057/2019**

**DISPENSA Nº 014/2019**

**PROCESSO Nº 055/2019**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E COMPLEMENTARES (PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAL, BOMBEIROS, SPDA E OUTROS NECESSÁRIOS) DE ENGENHARIA CIVIL, CONTENDO INCLUSIVE MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DECLARAÇÕES DE CARÁTER TÉCNICO, EMISSÃO DE ARTS E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DE OBRAS COM RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS”**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE Nº 057/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO E CARDOSO, RODRIGUES & SOUZA ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME.**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.140.431/0001-91, com Sede na Avenida Castro Alves, nº 780, Centro, CEP: 15.230-000, no município de Adolfo, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor IZABEL ANTONIO FERNANDES.

**CONTRATADA:** **CARDOSO, RODRIGUES & SOUZA ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.640.247/0001-91, com sede a Rua Santos Dumont nº 206, sala 01, Vila Ercília, cidade de São Jose do Rio Preto/SP, telefone (17) 4141-4351, representado neste momento pela Senhora **BRUNA DAYARA AGUILAR CARDOSO**, brasileira, portadora do RG nº 12403921, devidamente inscrita no CPF sob o nº 318.638.038-31.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato que assumem em consonância com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos básicos e complementares (projeto de instalações elétricas, hidráulicas, fundações, estrutural, bombeiros, SPDA e outros necessários) de engenharia civil, contendo inclusive memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, quadro de composição do BDI, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, declarações de caráter técnico, emissão de ARTs e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO**

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

demais peças técnicas necessárias a execução de obras com recursos federais, estaduais e municipais.

## **Objetivo:**

O Município de Adolfo possui quadro diminuto no setor de engenharia, que em suas atribuições, no mais, socorre a parte administrativa sobre aquele setor, não havendo profissional técnico para a realização de grandes projetos. Também, com o advento das plataformas informatizadas, bem como as especificidades dos convênios repassados pelos entes Federados ao Município é necessário a contratação de empresa especializada para que não haja qualquer prejuízo no desenvolver do projeto e na posterior aceitação por parte do órgão fiscalizador da obra.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**2.1** Por não se tratar de da contratação de execução de obra ou serviço, não se aplicam os regimes de execução citada no inciso VIII do artigo 6º da Lei 8.666/93, sendo realizado por Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** O valor total deste contrato é de R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais), resultante dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato. O valor mensal será de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

**3.2** A Nota Fiscal devera ser entregue diretamente no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, ou enviada através de e-mail, no endereço [contabilidadeadolfo@gmail.com](mailto:contabilidadeadolfo@gmail.com).

**3.3** O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados da aceitação da fatura da Nota Fiscal na tesouraria da Prefeitura Municipal de Adolfo e ou através de depósito bancário diretamente em conta corrente da Detentora/Contratada a ser fornecida.

**3.4** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários á contratação contenham incorreções.

**3.5** Para efeito de pagamento, a detentora/Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Adolfo.

**3.6** Quando for contatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a Detentora/Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Adolfo.

**3.7** Caso a Detentora/Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**3.8** Ocorrendo atraso no pagamento por culpa do Município de Adolfo, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data final do período de adimplemento até a da do efetivo pagamento, com aplicação da taxa SELIC *pro rata* por dia de atraso.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO**

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

**4.1** Não será exigida qualquer prestação de garantia do CONTRATADO para a execução decorrente deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇO**

**5.1** O presente Contrato somente sofrerá reajuste se houver prorrogação de prazo, o qual será aplicado como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1** Para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Contratada, os acréscimos ou decréscimos do valor do preço, serão apurados através de consulta de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas que trabalham no mesmo ramo de atividade. Para tanto a Contratada deverá solicitar, por escrito e devidamente fundamentado a Contratante.

## **CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** O Contrato correrá por conta de recursos do orçamento vigente e será empenhada nas seguintes Unidades Orçamentárias:

**CÓDIGO LOCAL:** 0202

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 04.122.0003.2008.0000

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00

**FICHA:** 027

## **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1** O presente instrumento terá início a partir da assinatura do presente Contrato, com término previsto para 02 de janeiro de 2020.

## **CLÁUSULA NONA: DO TERMO ADITIVO**

**9.1** O presente Contrato, aceitará mediante competente termo aditivo, alterações, com as respectivas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, assim como a prorrogação de prazo.

**9.2** A variação do valor contratual para fazer face a variação de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas na cláusula 3ª do presente contrato, não caracterizam alteração do mesmo, mas apenas reajuste de valores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

**10.1.1** Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

**10.1.2** Supervisionar a realização do objeto deste contrato, através de representante especialmente designado;

**10.1.6** Aplicar a Contratada as penalidades legais e contratuais, quando necessárias.

## **10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.2.1** Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

**10.2.2** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

**10.2.3** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

**10.2.4** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

**10.2.5** Arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros devido á má qualidade do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

**11.1** Pela infração das cláusulas do contrato, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

**11.1.1** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

**11.1.2** Multa pelo atraso injustificado na execução do contrato de entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**I** - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

**II** - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**III** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da seguinte multa:

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**b)** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**11.1.3** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Adolfo, por prazo de até 05 anos, pela inexecução



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

parcial ou total do contrato, quando as falta acarretar significativo prejuízo á realização das atividades institucionais da CONTRATANTE e /ou ao erário público ou grave descumprimento da legislação trabalhista e ou previdenciária.

**11.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2** Na hipótese de aplicação de multa é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada.

**11.3** A multa e demais penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato.

**11.4** A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

**12.1** A Rescisão Contratual, além das formas já pactuadas, reconhece-se a prerrogativa inserida nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal 8.666/93.

a) A rescisão Contratual poderá ser:

**I** - Determinado por ato unilateral e escrito da administração, nos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei federal nº 8.666/93.

**II** - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

**III** - Judicial nos termos da legislação vigente:

a) Em caso de rescisão prevista na alínea “a” da cláusula 12.1, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentadores comprovados quando os houver sofrido.

b) A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretara as consequências previstas no artigo 80 inciso IV, ambos da lei federal nº 8.666/93 a irregularidade.

**12.2** A Prefeitura rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:.

**12.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

**13.1** O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, em caso de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, de acordo o artigo 54, da Lei 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO**

Estado de São Paulo

CNPJ – 45.140.431/0001-91

Av. Castro Alves, 780 – CEP: 15230-000 – Centro – Fone/Fax: (17) 3814 - 9020

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

**14.1** As partes elegem, de comum acordo, o Foro Judicial da Comarca de José Bonifácio/SP, para dirimir eventuais divergências, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme determinação expressa do § 2º, artigo 55, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas em três vias, de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si, a cumpri-lo, em todos os seus termos.

Prefeitura Municipal de Adolfo - SP, 02 de setembro de 2019.

---

IZAEL ANTONIO FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL

---

CARDOSO, RODRIGUES & SOUZA ENGENHARIA CIVIL LTDA - ME  
Rep por  
BRUNA DAYARA AGUILAR CARDOSO

Testemunhas:

---

Nome:  
RG:

---

Nome:  
RG: